

## **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1 - O Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental – IDESA, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com endereço à Rua C-165, nº 481, Quadra 386, Lote 03, Bloco 01, Salas 02 e 03, St. Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74275-170, de âmbito nacional, podendo instalar filiais onde sua administração julgar conveniente ou necessário.

ARTIGO 2 - Este instituto gozará de autonomia financeira e administrativa, e será regido pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

ARTIGO 3 - Este instituto tem por objetivo incentivar, promover e apoiar a conservação e o manejo sustentável do meio ambiente e fomentar, realizar e desenvolver projetos e programas ambientais, sociais, culturais e econômicos, podendo para tanto:

I - Gerir, elaborar, coordenar, promover, incentivar e executar projetos, pesquisas e estudos científicos que fomentem a conservação da diversidade biológica e o manejo sustentável dos ecossistemas, angariando e gerindo os fundos necessários, provenientes de indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

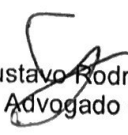
II - Prestar serviços técnicos, científicos e jurídicos relacionados com a conservação e manejo ambiental;

III - Promover a formação de mão de obra especializada em educação, conservação e manejo ambiental, ciência, tecnologia e desenvolvimento sustentável;

IV - Promover o intercâmbio de especialistas e estudantes visando o incremento do conhecimento nas áreas de educação, conservação e manejo ambiental, ciência, tecnologia e desenvolvimento sustentável;

V - Organizar e executar congressos, simpósios, seminários, conferências, publicações técnico-científicas e cursos em geral como forma de estimular a discussão

  
Paulo d'Ávila Ferreira  
Presidente

  
Gustavo Rodrigues de Castro Soares  
Advogado – OAB/GO 43.086-A

## AÇÕES POR UM AMBIENTE MELHOR.

e o debate na busca de soluções criativas, originais e apropriadas aos problemas ambientais, socioeconômicos, culturais e do desenvolvimento da ciência e tecnologia.

VI - Elaborar e desenvolver projetos nas áreas de cultura, turismo, educação e esporte, empreendedorismo, liderança, ciência, tecnologia, planejamento estratégico e/ou participativo, dar treinamento, realizar cursos e promover o desenvolvimento em ações empresariais e comunitárias;

VII - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VIII - Realização, produção e organização de eventos ambientais, culturais, educacionais, pedagógicos, esportivos e turísticos em geral;

ARTIGO 4 - No desenvolvimento de suas atividades, este instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ARTIGO 5 - Este instituto terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único – A fim de cumprir suas finalidades, o IDESA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, mesmo que em outras unidades da federação ou no exterior, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ARTIGO 6 - O patrimônio e a receita deste instituto constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus membros, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

ARTIGO 7 - Este instituto poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

ARTIGO 8 - Este instituto disporá, ainda, para a sua manutenção, da receita proveniente:

- I - Do uso, licenciamento ou sublicenciamento de sua marca; e
- II - Dos serviços, dos produtos e da assessoria técnica que prestar a entidades públicas ou privadas e demais instituições.

  
Paulo d'Ávila Ferreira  
Presidente

  
Gustavo Rodrigues de Castro Soares  
Advogado – OAB/GO 43.086-A

**CAPÍTULO IV**

**DO REGIME FINANCEIRO**

ARTIGO 9 - O exercício financeiro do IDESA iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO 10 - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

**CAPÍTULO V**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ARTIGO 11 - A prestação de contas deste instituto observará no mínimo:

I - A realização de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VI**

**DA ORGANIZAÇÃO**

ARTIGO 12 - Este instituto será administrado por:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Paulo d'Ávila Ferreira  
Presidente

Gustavo Rodrigues de Castro Soares  
Advogado - OAB/GO 43.086-A

Parágrafo Único – O IDESA não remunera seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano deste instituto, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual do IDESA submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 15 - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal, ou;
- III - Por 1/5 dos associados.

ARTIGO 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares, e-mails, no portal digital (site) do IDESA, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Primeiro — Qualquer Assembleia se instalará, de forma **presencial ou remota**, em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados **e, em segunda convocação**, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas sempre pelo voto **concorde** de 2/3 dos presentes para extinguir a associação e nomear liquidante **ou para** reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas **pela** maioria de votos dos associados presentes.

Paulo d'Ávila Ferreira  
Presidente

Gustavo Rodrigues de Castro Soares  
Advogado – OAB/GO 43.086-A

## AÇÕES POR UM AMBIENTE MELHOR.

### SEÇÃO II

#### DA DIRETORIA

ARTIGO 17 - A Diretoria será formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor Financeiro, e um Diretor Executivo, sendo possível o acúmulo de até duas dessas funções, com exceção do Presidente, que não pode também ser o Vice-Presidente.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do IDESA que poderá nomear um (a) secretário (a) “ad hoc”, entre seus membros.

ARTIGO 18 - Os membros da Diretoria terão mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, que serão indicados pela Diretoria e eleitos em Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleito.

### CAPÍTULO VII

#### DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 20 - A eleição dos membros da Diretoria, e também do Conselho Fiscal, será realizada em Assembleia Geral extraordinária.

Parágrafo Único – São aceitos votos por procuração, meio eletrônico que pode ser via vídeo conferência e posterior e-mail pessoal, dirigido ao e-mail institucional, ou carta de membros que não possam estar presentes nas reuniões.



Paulo d'Ávila Ferreira  
Presidente



Gustavo Rodrigues de Castro Soares  
Advogado – OAB/GO 43.086-A

**CAPÍTULO VIII**

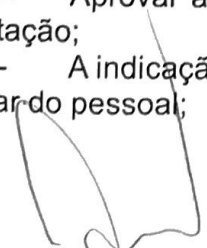
**DAS COMPETÊNCIAS**

**ARTIGO 22 - Compete à Assembleia Geral:**

- I - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, que poderá ser realizada a qualquer tempo, devendo ser convocada assembleia especialmente para este fim, sendo que será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto, devendo ser convocada assembleia especialmente para este fim, sendo que será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia;
- III - Decidir sobre a extinção do IDESA;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse deste instituto para o qual for convocada;
- VI - Referendar decisões da Diretoria sobre os casos omissos do Estatuto;
- VII - Criar, alterar e excluir regulamentos.

**ARTIGO 23 - Compete à Diretoria:**

- I - A apreciação de propostas de projetos e assuntos de natureza técnico-científica;
- II - A supervisão de projetos técnico-científicos e educacionais em andamento;
- III - A emissão de parecer técnico em conjunto ou isoladamente em educação, conservação, manejo ambiental, etc.;
- IV - A análise de projetos encaminhados ao IDESA;
- V - A expedição de normas de interesse deste instituto, na esfera de sua competência;
- VI - Analisar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- VII - Produzir o orçamento e o plano de trabalho deste instituto para cada exercício financeiro;
- VIII - O controle interno, podendo solicitar o exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e as demais providências julgadas necessárias;
- IX - Aprovar a prestação de contas do IDESA até 30 (trinta) dias após sua apresentação;
- X - A indicação de cargos e planos de trabalho, assim como salários e regime disciplinar do pessoal;

  
Paulo d'Ávila Ferreira  
Presidente

  
Gustavo Rodrigues de Castro Soares  
Advogado - OAB/GO 43.086-A

## ações por um ambiente melhor.

- XI - A contratação de pessoas físicas ou jurídicas para desempenho das atividades administrativas e técnicas deste instituto, podendo delegar tais atribuições à Diretoria;
- XII - A criação de departamento ou órgãos de assessoria, desde que observada a funcionalidade dos mesmos para o cumprimento dos objetivos do IDESA;
- XIII - A definição das linhas de atuação do IDESA;
- XIV - Supervisionar as funções administrativas, orçamentárias e de planejamento;
- XV - Deliberar sobre as questões administrativas que resultem do exercício das atividades deste instituto;
- XVI - Deliberar e aprovar os planos apresentados pelo(a) Diretor(a) Executivo(a);
- XVII - Promover e estabelecer o programa editorial do IDESA;
- XVIII - Levantar os fundos necessários ao bom andamento do instituto, promovendo a sustentabilidade financeira e administrativa da instituição;
- XIX - Reunir-se ordinariamente, de forma presencial ou remota, a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

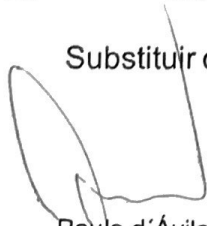
### ARTIGO 24 - Compete ao Presidente:

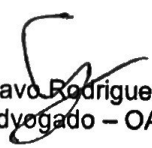
- I - Representar o IDESA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Celebrar convênios e/ou outros instrumentos contratuais com órgãos públicos e privados visando o que preconiza o caput do Artigo 3º e seus itens;
- III - Convocar reuniões da Diretoria;
- IV - Proceder a contratação de pessoal necessário aos serviços do instituto;
- V - Presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - Se responsabilizar por cumprir as determinações do artigo 23º;
- VII - Gerir a movimentação financeira do instituto, com poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamentos, no país ou no exterior, para depósitos em conta bancária em nome do IDESA, emissão ou aceite de títulos de créditos, documentos que envolvam obrigações ou responsabilidades para o Instituto;
- VIII - Outorgar os poderes descritos no item VII acima, de forma plena, provisoriamente a terceiros, mediante procuração assinada, onde obrigatoriamente conterão as finalidades e os prazos de duração da referida outorga.
- IX - Fazer cumprir este Estatuto.

### ARTIGO 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e vacância de cargo;

e

  
Paulo d'Ávila Ferreira  
Presidente

  
Gustavo Rodrigues de Castro Soares  
Advogado - OAB/GO 43.086-A



- II - Representar o instituto em funções delegadas pelo Presidente.

**ARTIGO 26 - Compete ao(à) Diretor(a) Financeiro(a):**

- I - Se responsabilizar – seja por meio de execução direta ou por meio da contratação e supervisão de profissionais especializados – pela arrecadação e contabilização das contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II - Se responsabilizar – seja por meio de execução direta ou por meio da contratação e supervisão de profissionais especializados – pelo pagamento de contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao fluxo financeiro do Instituto;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Convocar e presidir reuniões da diretoria, em caso de impedimento do Presidente;
- VIII - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 27 - Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a):**

- I - Apresentar à Diretoria proposta de plano de atividades do IDESA;
- II - Supervisionar os departamentos e dirigir as atividades do instituto;
- III - Definir as obrigações do corpo operacional do instituto;
- IV - Elaborar projetos de apoio institucional para o instituto;
- V - Elaborar sinopses das atividades do instituto;
- VI - Responder pelo executivo do instituto como um todo;
- VII - Acompanhar o plano físico e financeiro dos projetos em execução;
- VIII - Analisar o orçamento dos projetos para execução;
- IX - Representar o instituto em funções delegadas pelo Presidente;
- X - Organizar junto à diretoria a agenda de atividades do instituto;
- XI - Supervisionar a atividade de tesouraria do instituto, através de um contabilista contratado para a função;
- XII - Supervisionar toda a logística do instituto e de seus projetos;
- XIII - Executar outras funções demandadas pela Diretoria.



Paulo d'Ávila Ferreira  
Presidente



Gustavo Rodrigues de Castro Soares  
Advogado – OAB/GO 43.086-A



**ARTIGO 28 -** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar o uso patrimonial do instituto, em observância aos objetivos originais do mesmo;
- II - Examinar os livros de escrituração do instituto;
- III - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do instituto;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Apresentar à Diretoria propostas e sugestões relacionadas à administração;
- VI - Fiscalizar os atos administrativos e de pessoal;
- VII - Propor alterações orçamentárias devidamente fundamentadas;
- VIII - Reunir-se, presencialmente ou remotamente, ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 29 -** O IDESA poderá receber os bens patrimoniais descritos no Artigo 7º deste estatuto, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

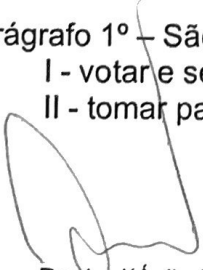
**ARTIGO 30 -** Os resultados econômicos financeiros oriundos de serviços ou de aplicações patrimoniais, de doações, auxílios e subvenções ou por qualquer outro modo auferidos, serão integralmente aplicados na consecução das finalidades do instituto.

**ARTIGO 31 -** O instituto poderá ter os seguintes Associados:

- I - Patrocinadores – pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam com um valor mínimo anual fixado pela Diretoria através de Resolução;
- II - Benfeitores – pessoas físicas ou jurídicas que façam doações mínimas fixadas pela Diretoria através de Resolução;
- III - Colaboradores – pessoas físicas ou jurídicas que façam doações em espécie, bens ou serviços, aceitas pela Diretoria.

**Parágrafo 1º -** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

  
Paulo d'Ávila Ferreira  
Presidente

  
Gustavo Rodrigues de Castro Soares  
Advogado – OAB/GO 43.086-A

## AÇÕES POR UM AMBIENTE MELHOR.

Parágrafo 2º – São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria.

Parágrafo 3º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e outras obrigações sociais do instituto.

ARTIGO 32 - Poderão se associar ao IDESA quaisquer pessoas desde que preencham os seguintes requisitos:

- I - para admissão, o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral, que será analisada pela Diretoria e, uma vez aprovada, será homologada pela Assembleia Geral;
- II - o proponente deverá receber o apoio de dois outros associados ou membros da Diretoria, por escrito.

Parágrafo Único — Na forma do artigo 55 do Código Civil, poderão ser instituídas categorias de membros do IDESA, inclusive com vantagens especiais. No entanto, todos os associados deverão ter direitos iguais.

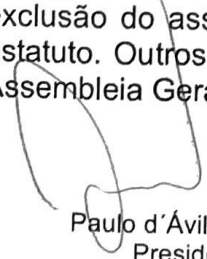
ARTIGO 33 - Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão.

Parágrafo Primeiro - Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo requerimento neste sentido à Diretoria que encaminhará seu pedido para ser analisado em Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições:

- a) justa causa;
- b) assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado à assembleia do IDESA;
- c) convocação especialmente para o fim de exclusão;
- d) deliberação fundamentada em Assembleia Geral;
- e) aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo terceiro — Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por Assembleia Geral convocada na forma deste estatuto.

  
Paulo d'Ávila Ferreira  
Presidente

  
Gustavo Rodrigues de Castro Soares  
Advogado – OAB/GO 43.086-A

ARTIGO 34 - A Diretoria poderá homenagear pessoas físicas e jurídicas, julgadas merecedoras, segundo o seu Regimento Interno.

ARTIGO 35 - Este instituto manterá um Plano de Cargos e Salários compatível com o mercado de trabalho.

ARTIGO 36 - Este instituto poderá manter um Programa de Bolsas e Estágios conforme Regimento Interno.

ARTIGO 37 - A fim de cumprir suas finalidades o IDESA organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias, a critério da Diretoria, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, e no exterior, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

ARTIGO 38 - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo IDESA, em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Diretoria.

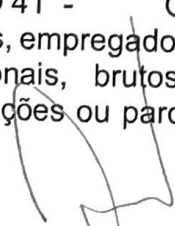
Parágrafo Único: Bens e equipamentos, adquiridos com recursos oriundos de acordos com empresas privadas ou recursos próprios, poderão ser destinados/doados a instituições parceiras desde que tais destinações estejam previstas em acordos formais entre o IDESA e a instituição destinatária.

ARTIGO 39 - Havendo dano à instituição, sendo este originado de dolo, má fé ou improbidade de qualquer dos membros do IDESA, inclusive os profissionais contratados, somente o agente que der causa ao dano responderá nas esferas cíveis, criminais e trabalhistas.

ARTIGO 40 - O IDESA poderá ser dissolvido somente nos casos da Lei ou por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No caso de dissolução do IDESA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

ARTIGO 41 - O IDESA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas

  
Paulo d'Ávila Ferreira  
Presidente

  
Gustavo Rodrigues de Castro Soares  
Advogado - OAB/GO 43.086-A

## ACÇÕES POR UM AMBIENTE MELHOR.

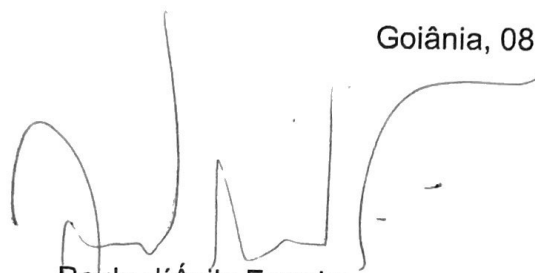
atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

ARTIGO 42 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, podendo ser alterado, a qualquer tempo, por uma Assembleia Geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

ARTIGO 43 - Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pela Assembleia Geral.

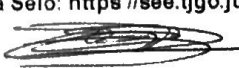
ARTIGO 44 - Revogada as disposições em contrário, o presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação por seus fundadores.

Goiânia, 08 de março de 2024.

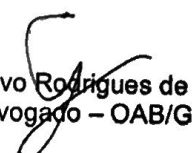
  
Paulo d'Ávila Ferreira  
Presidente

  
Gustavo Rodrigues de Castro Soares  
Advogado  
OAB/GO 43.086-A GO

11PRTPDJ - Protocolo nº. 1735360 - 02/04/2024

|                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS                                                                                                                   |                                                                                                                                            |
| PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E<br>PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA                                                                                       | Fone: (62) 3224-4209                                                                                                                       |
| Pessoas Jurídicas Livro - A                                                                                                                                        |                                                                                                                                            |
| Protocolizado em 14/03/2024 15:21:35, sob nº 1735360,<br>registrado e digitalizado em 02/04/2024 10:13:33.<br>Averbado à margem do registro nº 5487 Prot.: 952224. |                                                                                                                                            |
| Selo Eletrônico: 00C8240401013613065005<br>Consulta Selo: <a href="https://see.tjgo.jus.br/buscas">https://see.tjgo.jus.br/buscas</a>                              |                                                                                                                                            |
|                                                                                 | <br>✓ Diogo Damião Soares de Albuquerque<br>Escrevente |

  
Paulo d'Ávila Ferreira  
Presidente

  
Gustavo Rodrigues de Castro Soares  
Advogado - OAB/GO 43.086-A